

**Acórdão do Tribunal Geral de 22 de setembro de 2017 — Wanègue/Comité das Regiões****(Processo T-682/15 P) <sup>(1)</sup>****(«Recurso de uma decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Condições de trabalho — Horas extraordinárias — Motorista de grau AST 6 — Supressão do direito ao subsídio fixo por horas extraordinárias — Igualdade de armas — Dever de fundamentação — Erros de direito — Desvirtuamento dos factos»)**

(2017/C 374/44)

Língua do processo: francês

**Partes***Recorrente:* Patrick Wanègue (Dilbeek, Bélgica) (representante: M.-A. Lucas, advogado)*Outra parte no processo:* Comité das Regiões (representantes: J. C. Cañoto Argüelles et S. Bachotet, agentes, assistidos por de B. Wägenbaur, advogado)**Objeto**

Recurso do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 15 de setembro de 2015, Wanègue/Comité das Regiões (F-21/15, EU:F:2015:102) e que tem por objeto a anulação desse despacho.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Patrick Wanègue suporta as suas próprias despesas, bem como as do Comité das Regiões no âmbito da presente instância.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 59, de 15.2.2016.

**Acórdão do Tribunal Geral de 26 de setembro de 2017 — Banca Monte dei Paschi di Siena e Banca Widiba/EUIPO — ING-DIBa (WIDIBA)****(Processo T-83/16) <sup>(1)</sup>****[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia WIDIBA — Marca nominativa nacional anterior DiBa — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 — Inadmissibilidade do recurso perante a Câmara de Recurso — Pedido de restituição in integrum — Dever de vigilância»]**

(2017/C 374/45)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrentes:* Banca Monte dei Paschi di Siena SpA (Siena, Itália) e Wise Dialog Bank SpA (Banca Widiba SpA) (Milão, Itália) (representantes: L. Trevisan e D. Contini, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: H. O'Neill e J. García Murillo, agentes)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* ING-DIBa AG (Frankfurt am Main, Alemanha) (representantes: N. Gerling e M. Wolpert-Witzel, advogados)**Objeto**

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de novembro de 2015 (processos apensos R 112/2015-2 e R 190/2015-2), relativa a um processo de oposição entre a ING-DIBa e a Banca Monte dei Paschi di Siena.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Banca Monte dei Paschi di Siena SpA e a Wise Dialog Bank SpA (Banca Widiba SpA) são condenadas nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 211, de 13.6.2016.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 26 de setembro de 2017 — Banca Monte dei Paschi di Siena e Banca Widiba/EUIPO — ING-DIBa (widiba)**

(Processo T-84/16) <sup>(1)</sup>

[«**Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia widiba — Marca nominativa nacional anterior DiBa — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 — Inadmissibilidade do recurso perante a Câmara de Recurso — Pedido de restitution in integrum — Dever de vigilância**»]

(2017/C 374/46)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Banca Monte dei Paschi di Siena SpA (Siena, Itália) e Wise Dialog Bank SpA (Banca Widiba SpA) (Milão, Itália) (representantes: L. Trevisan e D. Contini, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: H. O'Neill e J. García Murillo, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* ING-DIBa AG (Frankfurt am Main, Alemanha) (representantes: N. Gerling e M. Wolpert-Witzel, advogados).

**Objeto**

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de novembro de 2015 (processos apensos R 113/2015-2 e R 174/2015-2), relativa a um processo de oposição entre a ING-DIBa e a Banca Monte dei Paschi di Siena.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Banca Monte dei Paschi di Siena SpA e a Wise Dialog Bank SpA (Banca Widiba SpA) são condenadas nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 211, de 13.6.2016.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 21 de setembro de 2017 — Eurofast/Comissão**

(Processo T-87/16) <sup>(1)</sup>

(«**Apoio financeiro — Sétimo Programa-Quadro de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração — Contrato ASSET — Decisão de cobrança por compensação de certos montantes pagos, após uma auditoria financeira — Recurso de anulação — Confiança legítima — Cláusula compromissória — Prazo para a comunicação do relatório de auditoria — Princípio do contraditório — Elegibilidade das despesas — Responsabilidade contratual**»)

(2017/C 374/47)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Eurofast SARL (Paris, França) (representante: S. Pappas, advogado)